

DELIBERAÇÃO


5.9 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA QUINTA E CASA DE ABBADES - Presente uma informação técnica relativa à classificação da Quinta e Casa de Abbades, incluindo portão ameado, alambique e casa de caseiros, sita na freguesia de São Martinho da Gandra. - A Câmara Municipal, tendo em conta que o procedimento foi instruído até à fase final, pelo Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, actual IGESPAR, **deliberou, por maioria**, com a abstenção do Sr. Vereador do PSD, Dr. Filipe Viana, aprovar a classificação do imóvel. Mais, **deliberou, por maioria**, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e o Sr. Vereador Dr. Franclim Sousa, apresentaram Declaração de Voto que se anexa a esta Acta.

Câmara Municipal de Ponte de Lima, 29 de Novembro de 2010

A Chefe de Divisão Municipal (DAF),



Luísa Teixeira Duarte (Dr^a)

| | |
|--|----------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">INFORMAÇÃO</p> <p>Serviço: Registo Nº. sz - 12/11/2010</p> | <p>DESPACHO:</p> |
| <p>Assunto: Processo de classificação da Quinta e Casa de Abbades, incluído portão ameado, alambique e casa de caseiros</p> | |
| <p>DE: Susana Zamith e Sandra Rodrigues</p> | <p>PARA: Sr. Vice-Presidente</p> |

Relativamente ao processo de classificação da Quinta e Casa de Abbades, incluído portão ameado, alambique e casa de caseiros, sita na freguesia de São Martinho da Gandra, expõem-se os antecedentes do processo de classificação, para conhecimento e determinação do melhor andamento ao processo em apreço.

11/10/1993 - Despacho do Sr. Presidente do Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico para abertura do processo de instrução da eventual classificação do imóvel

15/10/1993 – Notificação do proprietário (ofício nº. 2434/93 do IPPAR)

27/10/1993 – Resposta do proprietário a comunicar que nada tem a opor a classificação

15/10/1993 – Notificação à Câmara Municipal de Ponte de Lima (ofício nº. 2435/93 do IPPAR)

23/12/1996 – Despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura a determinar a classificação do Imóvel como Valor Concelhio

4/4/97 – Solicitação do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico à Câmara Municipal de Ponte de Lima para dar cumprimento ao disposto dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto-Lei nº. 181/70, de 28 de Abril (ofício nº. 1027/97 do IPPAR)

17/7/1997 – Publicação do Edital, por parte da Câmara Municipal de Ponte de Lima

30/7/1997 – Solicitação do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico à Câmara Municipal de Ponte de Lima de: um exemplar do edital afixado, um exemplar do edital publicado num dos jornais do concelho, informação se, dentro do prazo legal, foram deduzidas quaisquer oposições à classificação em causa (ofício nº. 2365/97 do IPPAR)

04/9/1997 – Ofício da Câmara Municipal de Ponte de Lima a enviar os elementos solicitados e informar que não foram registadas quaisquer oposições à classificação (ofício nº. 7854/97 da CMPL)

Lei nº 159/99 de 14/9 que define o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (art. 20, nº. 2, alínea b)

7/10/99 - Ofício do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico para o proprietário a notificar o proprietário sobre a classificação

21/10/1999 – Envio do processo de classificação para a Direcção Regional de Lisboa, para inclusão na publicação do decreto de classificações (ofício nº. 3694/99 do IPPAR)

→ A Direcção regional de Lisboa nunca chegou a publicar a classificação do Imóvel

Lei nº. 107/2001, de 8/9 que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, desenvolve, clarifica e sistematiza as ideias preconizadas pela Lei-Quadro em matéria de competência



Susana Zamith

definindo, no seu artigo 94º, nº 1, que “a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios”.

19/05/2003 – Solicitação do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico à Câmara Municipal classificação do Imóvel à luz Decreto-lei 107/2001, de 8 de Setembro (ofício nº. 1486/97 do IPPAR)

Face ao exposto e considerando que de acordo com o nº. 2, do artigo 78º, do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de Outubro “...os procedimentos de classificação de bens imóveis em curso caducam se não for tomada a decisão final no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei”, submete-se à consideração superior a classificação do Imóvel em questão como Interesse Municipal.

Atendendo ao historial de classificação considera-se, salvo melhor opinião, que o procedimento a adoptar seja o seguinte:

1. Remissão da proposta de classificação à Câmara Municipal, num primeiro momento e à Assembleia Municipal, num segundo momento para homologação da classificação do imóvel.
2. A homologação dará origem a afixação do edital nos Paços do Concelho, nos lugares de estilo e a sua publicitação em jornal local e Boletim Municipal.
3. Posteriormente deverá ser dado conhecimento da classificação à Direcção Regional da Cultura e IGESPAR, para efeitos de registo.
4. Depois de publicado, deverá o município solicitar a Conservatórias do Registo Predial o respectivo averbamento, remetendo cópia da comunicação da classificação de modo a que o proprietário do bem possa auferir das regalias que a Lei lhe concede.

À consideração superior,



DECLARAÇÃO DE VOTO

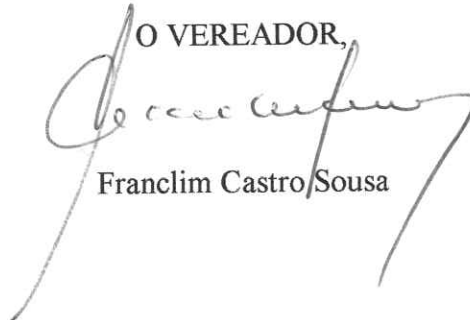
Relativamente ao ponto 5.9 da Ordem do Dia “Processo de Classificação da Quinta e Casa dos Abades” , o meu voto favorável fundamenta-se apenas e só na irreversibilidade do processo.

Quanto ao princípio que norteia os pedidos de Classificação visando essencialmente a isenção de IMI, apresento a minha discordância em relação ao interesse municipal de espaços e instalações adjacentes que em nada valorizam o património arquitectónico nem de “per si” merecem essa classificação.

Além disso, o reconhecimento de interesse municipal traz por inerência a isenção de IMI, regalia de que discordo absolutamente, por não servir nem proteger o património, criando algumas desigualdades em relação aos outros munícipes.

Deveriam ser criadas medidas de fundo que efectivamente contribuíssem para a protecção e conservação do património arquitectónico como linhas de crédito em condições vantajosas, fundos de financiamento e participações oficiais.

Ponte de Lima, 29 de Novembro de 2010-11-30

O VEREADOR,

Franclim Castro Sousa

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Vereador Filipe Viana, do Partido Social Democrata, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto de abstenção, no âmbito do **PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA QUINTA E CASA DE ABBADES** - Presente uma informação técnica relativa à classificação da Quinta e Casa de Abbades, incluindo portão ameado, alambique e casa de caseiros, sita na freguesia de São Martinho da Gandra, com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 – Apesar da sua apresentação técnica, desconhece todos os contornos do processo iniciado há vários anos.

2 – Por outro lado, existe um problema associado de justiça tributária e de tributação fiscal, cuja matriz e mundividência se situam entre a tributação de rendimentos e a tributação de património, sendo que as isenções em causa e qualificações merecerão uma atenção e estudo de acuidade sobre a matéria.

Face ao exposto, entendo que esta deliberação merece o voto de abstenção por razões de exigência de maior publicidade e de critérios legais que incorporem uma maior atenção às circunstâncias de facto e de direito, ainda que *de jure constituendo*. Por isso, voto abstenção.